



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06 582 449/0001 91  
C E P 62 520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 095 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1990

CRIA A ZONA URBANA DA VILA DE NASCENTE,  
DISTRITO DESTA MUNICÍPIO.

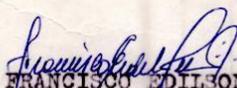
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cruzamento da BR-402 com o Rio Aracatimirim, seguindo por este até o Riacho Nascente, seguindo por este até a estrada Nascente-Aroeira, deste ponto em linha reta até a residência de Joaquim Carneiro (inclusive), daí em linha reta para a residência de Miguel Cláudio Nunes (inclusive), daí em linha reta ao cruzamento da BR-402 com o Rio Aracatimirim.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, AO 1º DE FEVEREIRO DE 1990.

  
FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de **Amontada**

LEI Nº 1226/2019,

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA  
RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ, no uso  
de suas atribuições:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Avenida **JOAQUIM CARNEIRO FEIOSO**, as margens da BR 402 começando no Posto de Saúde MARIA BARROS CARNEIRO até a Bodega do Bode Chico no distrito de Nascente, município de Amontada – Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2019.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada

**RECEBIDO**  
*Moniz Geolene Melo Machado*  
20/11/2019



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: **“LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL –** Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, [www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br).

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada, Ceará no ano de 2019 a **Lei Municipal nº 1226/2019 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 11 de novembro de 2019.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada



**LEI N° 1.480**, de 31 de março de 2023.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI N° 1.226/2019, PARA AUMENTAR O PERÍMETRO DA AVENIDA JOAQUIM CARNEIRO FEIOSO, NO DISTRITO DE NASCENTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Avenida Joaquim Carneiro Feioso, a área urbana da BR-402 na sede do distrito de Nascente, a partir do acesso à localidade de Pitoresco até a divisa com o Município de Itarema.

**Art. 2º.** Fica o órgão competente desta Municipalidade, com a responsabilidade de providenciar a colocação da placa de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta Lei à referida avenida.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 31 de março de 2023.

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 31 de março de 2023:

**Lei Municipal nº 1.480, de 31 de março de 2023**

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.226, de 11 de novembro de 2019, para aumentar o perímetro da Avenida Joaquim Carneiro Feioso, no distrito de Nascente.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 31 de março de 2023.**



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

Recebido em: 14 / 04 / 23  
Servidor: Flávio César  
Matrícula: 559